LEI nº 940 - de 30 de janeiro de 1968

Concede incentivos fiscais a indústria hoteleira, nas condições que menciona.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ARNALDO D' AUGUSTIN RIBEIRO, SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Gozarão de isenção de tributos municipais, como incentivo fiscal, a partir desta data:

a) pelo prazo de dez anos:

O prédio construído para hotel, cuja planta tenha obtido aprovação da Prefeitura Municipal;

b) pelo prazo de cinco anos:

O prédio destinado a hotel que tenha obtido da Prefeitura Municipal, licença para ampliar sua capacidade.

Art. 2º Para fazerem jus aos benefícios desta lei deverão os interessados fazerem prova junto a Prefeitura Municipal de que seus projetos obtiveram aprovação do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor nesta data.

SALA VEREADOR BARBAT FILHO, em 30 de janeiro de 1968.

VER. ARNALDO D' AUGUSTIN RIBEIRO,
Secretário no Exercício da Presidência.

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CARLOS FONSECA BRUM,
2º Secretário